



MOÇÃO CBH PARANAÍBA-DF Nº 01/2023, de 15 de JUNHO de 2023

Moção de repúdio a Adasa pela forma como ocorreram as alterações e os trabalhos na Secretaria Executiva do CBH Paranaíba-DF a partir de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, que instituiu a Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal, em especial o objetivo consignado no Artigo 3, Inciso III, que requer a implementação de ações para prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais;

CONSIDERANDO que o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Paranaíba no Distrito Federal – CBH Paranaíba-DF – é órgão colegiado do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal, com atribuições normativas, deliberativas e consultivas, vinculado ao Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, nos termos previstos na Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, na Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, na Resolução nº 5, de 10 de abril de 2000, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, e na Resolução nº 5, de 29 de junho de 2006, do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Distrital nº 27.152, de 31 de agosto de 2006, que dispõe sobre a criação do CBH/RP;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Distrital nº 31.255, de 18 de janeiro de 2010, que altera o artigo 2º do Decreto Distrital nº 27.152, de 31 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Distrital nº 39.290, de 16 de agosto de 2018 – altera o Decreto nº 27.152, de 31 de agosto de 2006, que dispõe sobre a criação do Comitê e altera sua denominação para Comitê de Bacia Hidrográfica dos afluentes do Rio Paranaíba no Distrito Federal – CBH Paranaíba-DF;



CONSIDERANDO o Artigo nº 38 da Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, que estabelece que “As Agências de Bacia exercerão a função de secretaria executiva do respectivo ou dos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica”;

CONSIDERANDO o Artigo nº 48 da Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, que estabelece que “Até que sejam criadas as Agências de Bacia, o órgão gestor do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos exercerá as atribuições previstas nesta Lei”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20/2018 da Adasa que criou em sua estrutura orgânica a Coordenação de Agência de Bacias Hidrográficas (CABH-Adasa) no âmbito da Superintendência de Recursos Hídricos, que deu suporte ao funcionamento dos comitês de bacias do Distrito Federal até janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que com todo o trabalho realizado pelos comitês de bacias do DF, com o apoio da extinta Coordenação de Agência de Bacias Hidrográficas (CABH-Adasa), no primeiro ano de execução do Procomitês o DF obteve 97,1 % de pontuação o que resultou na transferência integral dos recursos financeiros previstos;

CONSIDERANDO que após a extinção da Coordenação de Agência de Bacias Hidrográficas (CABH-Adasa), da forma como foi realizada, o Distrito Federal não conseguiu realizar os trabalhos de acompanhamento e validação anual das metas contratuais do Procomitês no ano de 2021, referentes ao ano de 2020, ocorrendo a perda integral dos recursos do Programa;

CONSIDERANDO que a Adasa não respondeu à solicitação de utilização de recursos do Procomitês, pelo CBH Paranaíba-DF, para o apoio às ações do Grupo de Trabalho de Educação Ambiental (GTEA) e Grupo de Trabalho de Pagamento de Serviços Ambientais (GT-PSA), impedindo o cumprimento de parte das metas acordadas no âmbito do Procomitês para os anos 2021 e 2022 e contribuindo para a desmobilização dos grupos de trabalho;

CONSIDERANDO que o CBH Paranaíba-DF não foi previamente comunicado sobre o desmonte da estrutura da Coordenação de Agência de Bacias Hidrográficas (CABH-Adasa) ocorrido no mês de janeiro de 2021 e ficou sem acesso ao seu próprio banco de dados para a realização dos trabalhos de sua competência ao longo de todo o primeiro semestre de 2021;

CONSIDERANDO que, sem aviso prévio sobre o processo de transição, sem que o CBH Paranaíba-DF pudesse, em parceria com a Adasa, propor um processo de transição em



que tivesse o controle sobre toda a estrutura de sua base de dados e documentos, é impossível garantir que dados, documentos e informações de propriedade do Comitê de Bacia não tenham sido extraviados no período de transição;

CONSIDERANDO que a Diretoria Colegiada da Adasa, mesmo após as seguidas solicitações dos comitês de bacias do Distrito Federal, levou mais do que 6 (seis) meses, após janeiro de 2021, para se reunir com seus representantes a fim de explicar o processo de transição;

CONSIDERANDO que o sítio eletrônico do CBH Paranaíba-DF, recém-construído pela própria Adasa, pela equipe da Coordenação de Agência de Bacias Hidrográficas (CABH-Adasa) no ano de 2020, contendo todos os documentos históricos gerados pelo Comitê e que devem estar disponibilizados a toda a sociedade, sem a manutenção necessária, deixou de funcionar em janeiro de 2021 e, sem o apoio necessário da Secretaria Executiva, permanece dessa forma até os dias atuais, por dois anos e meio, perdendo-se todo o histórico de documentos do Comitê (Convocações, atas de reuniões, deliberações, moções, relatórios) que já estavam disponibilizados a toda a sociedade conforme as obrigações regimentais;

CONSIDERANDO que, sem o sítio eletrônico do CBH Paranaíba-DF, sua devida manutenção, gerenciamento e carregamento de informações, desde janeiro de 2021 não foi possível promover a publicação e a divulgação das decisões tomadas no âmbito do CBH Paranaíba-DF, conforme suas obrigações estatutárias;

CONSIDERANDO que, sem o sítio eletrônico do CBH Paranaíba-DF, sua devida manutenção, gerenciamento e carregamento de informações, desde janeiro de 2021 não foi possível realizar a convocação de suas reuniões plenárias por meio de ampla divulgação, conforme suas obrigações estatutárias;

CONSIDERANDO que, sem o sítio eletrônico do CBH Paranaíba-DF, sua devida manutenção, gerenciamento e carregamento de informações, desde janeiro de 2021, a sociedade deixa de considerar a página do Comitê de Bacia como uma fonte importante de informações e notícias sobre os recursos hídricos do Distrito Federal, gerando prejuízos inestimáveis ao reconhecimento do Comitê de Bacia como importante ente do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal (SIGREH-DF);

CONSIDERANDO os impactos gerados pela desmobilização social associada ao CBH Paranaíba-DF no processo eleitoral para a Gestão 2023-2027, necessitando de duas



prorrogações sucessivas da Gestão 2018-2023 para o preenchimento das vagas associadas aos usuários e às representações sociais;

CONSIDERANDO que o CBH Paranaíba-DF recebeu o apoio parcial de sua Secretaria Executiva (Adasa) para a realização de seus trabalhos ao longo do ano de 2021 até fevereiro de 2022, apenas com a realização dos trabalhos de abertura de reuniões virtuais, gravações, envio de comunicações e escrita de atas de reuniões, e de fevereiro de 2022 a 5 de maio de 2023 houve um aumento nos trabalhos disponibilizados mediante a reestruturação da ADASA, trazendo maior apoio ao CBH, ainda insuficiente para a realização dos trabalhos do Comitê.

CONSIDERANDO que a falta do apoio adequado ao longo dos anos 2021, 2022 e 2023 (parcial) prejudicou a série de trabalhos que se encontravam em desenvolvimento pelo CBH Paranaíba-DF no ano de 2020 e impediu a realização de outras ações planejadas para os anos finais da Gestão 2018-2023.

CONSIDERANDO as deliberações da 53ª Reunião Plenária Extraordinária do CBH Paranaíba-DF, ocorrida em 05.05.2023, e da 29ª Reunião Plenária Ordinária do CBH Paranaíba-DF, ocorrida em 15.06.2023;

APROVAR Moção de repúdio a Adasa no cumprimento de sua função de Secretaria Executiva do CBH Paranaíba-DF, parte das funções de Agência de Bacia, no período compreendido entre janeiro de 2021 e maio de 2023, considerando as ressalvas mencionadas acima quanto a atuação da Adasa, reconhecendo que houve a contratação do escritório de apoio administrativo mediante chamamento público ao longo de 2022, recomendando maior atenção de hoje para o futuro com as competências legais e estatutárias atribuídas a Agência Reguladora, proporcionando o tratamento adequado, com o devido respeito a este Comitê de Bacia, ente do Sistema Distrital de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SIGREH-DF), a fim de que possa desenvolver todas as competências e funções que lhe são atribuídas.

RICARDO TEZINI MINOTI

Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Paranaíba no Distrito Federal
Presidente

NOTA DE CONTESTAÇÃO AOS TERMOS DA MOÇÃO CBH PARANAÍBA-DF Nº 01/23

A Adasa por meio da presente Nota vem manifestar a sua total desconformidade com a “Moção de Repúdio” à Agência, objeto da MOÇÃO CBH PARANAÍBA-DF Nº 01/2023, de 15 de JUNHO de 2023, aprovada na Reunião Extraordinária realizada no dia 15 de junho último, o que faz nos seguintes termos:

1. **“CONSIDERANDO** que após a extinção da Coordenação de Agência de Bacias Hidrográficas (CABH-Adasa), da forma como foi realizada, o Distrito Federal não conseguiu realizar os trabalhos de acompanhamento e validação anual das metas contratuais do Procomitês no ano de 2021, referentes ao ano de 2020, ocorrendo a perda integral dos recursos do Programa;”

CONTESTAÇÃO 1

- A extinção da Coordenação de Agência de Bacias Hidrográficas, CABH- SRH Adasa, deu-se no âmbito de reestruturação regimental da Agência, tendo sido criada, em substituição, a Coordenação de Apoio ao Sistema de Recursos Hídricos – COAR/Superintendência de Planejamento e Programas Especiais com atuação, mais abrangente do que hoje presta, em especial ao total apoio ao Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal.

- Cabe salientar que se ocorreu a demora na implementação da mudança da estrutura de atendimento aos Comitês pela Adasa e possíveis transtornos às atividades destes, deveu-se mais aos entraves da burocracia existente, aliado às dificuldades acarretadas pela pandemia da Covid-19, por todos conhecidas, e nunca de forma deliberada ou intencional, como parece indicar a referida Moção;

2. **“CONSIDERANDO** que a Adasa não respondeu à solicitação de utilização de recursos do Procomitês, pelo CBH Paranaíba-DF, para o apoio às ações do Grupo de Trabalho de Educação Ambiental (GTEA) e Grupo de Trabalho de Pagamento de Serviços Ambientais (GT-PSA), impedindo o cumprimento de parte das metas acordadas no âmbito do Procomitês para os anos 2021 e 2022 e contribuindo para a

desmobilização dos grupos de trabalho;”

CONTESTAÇÃO 2

- A Adasa deixou de atender a esse pleito do CBH Paranaíba-DF porque os recursos provenientes do Procomitês estavam comprometidos com a contratação de Escritório de Apoio Administrativo aos Comitês, na época em fase de licitação por chamamento público

3. “**CONSIDERANDO** que o CBH Paranaíba-DF não foi previamente comunicado sobre o desmonte da estrutura da Coordenação de Agência de Bacias Hidrográficas (CABH- Adasa) ocorrido no mês de janeiro de 2021 e ficou sem acesso ao seu próprio banco de dados para a realização dos trabalhos de sua competência ao longo de todo o primeiro semestre de 2021;
4. **CONSIDERANDO** que, sem aviso prévio sobre o processo de transição, sem que o CBH Paranaíba-DF pudesse, em parceria com a Adasa, propor um processo de transição em que tivesse o controle sobre toda a estrutura de sua base de dados e documentos, é impossível garantir que dados, documentos e informações de propriedade do Comitê de Bacia não tenham sido extraviados no período de transição;”

CONTESTAÇÃO 3 e 4

-A modificação regimenal da estrutura interna da Agência é assunto da competência exclusiva de sua Diretoria Colegiada e demais gestores da Adasa, não cabendo a participação de terceiros, inclusive desse Comitê.

-Cabe salientar que o *site* desse CBH não foi desenvolvido ou operado de forma institucional pela Adasa, por meio do Serviço de Tecnologia e Informação – STI e, sim de forma particular, sendo que com a desmobilização da CABH o referido *site* deixou de ser utilizado e não foi possível a sua recuperação pelo STI que o desconhecia.

-Entretanto, o acesso à documentação que se encontrava sob a guarda da Adasa foi prontamente disponibilizado ao Comitê, sempre que solicitado. Assim não corresponde

à realidade e são inverídicas as afirmações/ acusações elencadas neste “considerando”.

5. **“CONSIDERANDO** que a Diretoria Colegiada da Adasa, mesmo após as seguidas solicitações dos comitês de bacias do Distrito Federal, levou mais do que 6 (seis) meses, após janeiro de 2021, para se reunir com seus representantes a fim de explicar o processo de transição;”

CONTESTAÇÃO 5

- Com relação a essa afirmação deve ser considerado que o Distrito Federal estava em plena emergência sanitária decorrente da pandemia da Covid-19, período em que deveria ser evitada a aglomeração de pessoas por determinação das autoridades sanitárias, o que dificultou, sobremaneira, o exercício normal das atividades de todos os órgãos e entidades públicas e privadas, inclusive da Adasa desse Comitê.

6. **“CONSIDERANDO** que o sítio eletrônico do CBH Paranaíba-DF, recém-construído pela própria Adasa, pela equipe da Coordenação de Agência de Bacias Hidrográficas (CABH- Adasa) no ano de 2020, contendo todos os documentos históricos gerados pelo Comitê e que devem estar disponibilizados a toda a sociedade, sem a manutenção necessária, deixou de funcionar em janeiro de 2021 e, sem o apoio necessário da Secretaria Executiva, permanece dessa forma até os dias atuais, por dois anos e meio, perdendo-se todo o histórico de documentos do Comitê (Convocações, atas de reuniões, deliberações, moções, relatórios) que já estavam disponibilizados a toda a sociedade conforme as obrigações regimentais;
7. **CONSIDERANDO** que, sem o sítio eletrônico do CBH Paranaíba-DF, sua devida manutenção, gerenciamento e carregamento de informações, desde janeiro de 2021 não foi possível promover a publicação e a divulgação das decisões tomadas no âmbito do CBH Paranaíba-DF, conforme suas obrigações estatutárias;

8. **CONSIDERANDO** que, sem o sítio eletrônico do CBH Paranaíba-DF, sua devida manutenção, gerenciamento e carregamento de informações, desde janeiro de 2021 não foi possível realizar a convocação de suas reuniões plenárias por meio de ampla divulgação, conforme suas obrigações estatutárias;
9. **CONSIDERANDO** que, sem o sítio eletrônico do CBH Paranaíba-DF, sua devida manutenção, gerenciamento e carregamento de informações, desde janeiro de 2021, a sociedade deixa de considerar a página do Comitê de Bacia como uma fonte importante de informações e notícias sobre os recursos hídricos do Distrito Federal, gerando prejuízos inestimáveis ao reconhecimento do Comitê de Bacia como importante ente do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal (SIGREH-DF);”

CONTESTAÇÃO 6, 7, 8, 9

- Conforme dito anteriormente, o *site* desse CBH não foi desenvolvido, executado ou operado de forma institucional pela Adasa, e sim de forma particular, por participantes externos. Sendo que, com a desmobilização da CABH – Paranaíba/DF o *site* deixou de ser utilizado e não foi possível a sua recuperação pela Adasa, que desconhecia essa estrutura completamente. Entretanto, o acesso a toda documentação se encontrava sob a guarda da Adasa e prontamente disponibilizado ao Comitê, sempre que solicitado.

10. **“CONSIDERANDO** os impactos gerados pela desmobilização social associada ao CBH Paranaíba-DF no processo eleitoral para a Gestão 2023-2027, necessitando de duas prorrogações sucessivas da Gestão 2018-2023 para o preenchimento das vagas associadas aos usuários e às representações sociais;”

CONTESTAÇÃO 10

- O processo eleitoral para a gestão 2023-2027, teve apoio efetivo da Adasa, com ampla divulgação de todas as suas fases por meio de comunicação por e-mail,

WhatsApp, tanto nas redes sociais do Comitê como em publicação no *site* da Adasa e no DODF. Assim, se não ocorreu o completo preenchimento de todas as vagas previstas, inclusive na 2ª convocação, deveu-se ao pouco interesse demonstrado pela sociedade em sua participação no referido Comitê e não à alegada deficiência de comunicação ora considerada na Moção de Repúdio.

11. **“CONSIDERANDO** que o CBH Paranaíba-DF recebeu o apoio parcial de sua Secretaria Executiva (Adasa) para a realização de seus trabalhos ao longo do ano de 2021 até fevereiro de 2022, apenas com a realização dos trabalhos de abertura de reuniões virtuais, gravações, envio de comunicações e escrita de atas de reuniões, e de fevereiro de 2022 a 5 de maio de 2023 houve um aumento nos trabalhos disponibilizados mediante reestruturação da ADASA, trazendo maior apoio ao CBH, ainda insuficiente para a realização dos trabalhos do Comitê.

12. **CONSIDERANDO** que a falta do apoio adequado ao longo dos anos 2021, 2022 e 2023 (parcial) prejudicou a série de trabalhos que se encontravam em desenvolvimento pelo CBH Paranaíba-DF no ano de 2020 e impediu a realização de outras ações planejadas para os anos finais da Gestão 2018-2023.”

CONTESTAÇÃO 11 e 12

- Resta evidente que na elaboração e aprovação da injustificada “Moção” o Comitê não considerou a mais grave crise de saúde pública vivenciada pela sociedade no período, que dificultou sobremaneira o funcionamento da Agência, assim como de todas as atividades sociais e econômica do País, e nem o fato de que as dificuldades elencadas já se encontram todas superadas, notadamente após a contratação pela Adasa ao Escritório de Apoio Administrativo, que já se encontra em pleno funcionamento, dando todo apoio administrativo aos Comitês.

13. **“CONSIDERANDO** as deliberações da 53ª Reunião Plenária Extraordinária do CBH Paranaíba-DF, ocorrida em 05.05.2023, e da

29ª Reunião Plenária Ordinária do CBH Paranaíba-DF, ocorrida em 15.06.2023;

APROVAR Moção de repúdio a Adasa no cumprimento de sua função de Secretária Executiva do CBH Paranaíba-DF, parte das funções de Agência de Bacia, no período compreendido entre janeiro de 2021 e maio de 2023, considerando as ressalvas mencionadas acima quanto a atuação da Adasa, reconhecendo que houve a contratação do escritório de apoio administrativo mediante chamamento público ao longo de 2022, recomendando maior atenção de hoje para o futuro com as competências legais e estatutárias atribuídas a Agência Reguladora, proporcionando o tratamento adequado, com o devido respeito a este Comitê de Bacia, ente do Sistema Distrital de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SIGREH-DF), a fim de que possa desenvolver todas as competências e funções que lhe são atribuídas.”

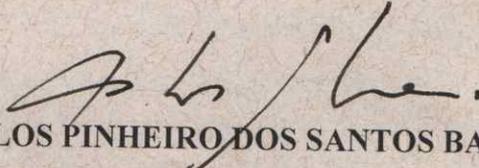
CONTESTAÇÃO 13

- A Adasa desde sua criação vem trabalhando decisivamente em prol da estruturação e fortalecimento dos Comitês de Bacias. Paratanto, destacado papel em sua criação e implanção e tem envidado todo esforço no apoio para o exercício de suas atividades, com a finalidade de que se consolidem como verdadeiros parlamentos das águas, como preconizado pelas lei nº 9433 de 08 de janeiro de 1997 e lei distrital nº 2725 de 13 de junho de 2001, merecendo, para tanto, ser destaque a contratação, por via de chamamento público, do Escritório de Apoio Administrtrivo aos Comitês, para lhes dar infraestrutura operacional em suas atividades presentes e ativas.

- Inobstante isto, durante longa jornada é perfeitamente natural que alguns contratemplos e desacertos tenham ocorrido entre o Regulador e os Comitês, mas, com o trabalho persistente e visão de bem servir à sociedade, todas as dificuldades têm sido superadas, razão pelo que a Adasa entende descabida, inconveniente e desconfortáveis a “Moção” de Repudio à Agência.

Assim, em que face de tais circunstâncias, a Adasa refuta com veemência os

termos da “MOÇÃO CBH PARANAÍBA-DF” 01/2023, de 15 de junho de 2023, por considerá-la, desnecessária, inoportuna e inconveniente, que em nada contribui para o aperfeiçoamento da parceria e relacionamento que se pretende ser a cada dia mais profícuo e harmonioso entre a Adasa e os Comitês de Bacias.



CARLOS PINHEIRO DOS SANTOS BASTOS NETO

Superintendente de Planejamento e Programas Especiais